

|         | DFI - CAU/PE                                    |  |
|---------|---|--|
| ASSUNTO | OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA |  |
|         | EM MAIS DE UM CONSELHO PROFISSIONAL             |  |

## DELIBERAÇÃO Nº 068/2019 - CEFEP - CAU/PE

A COMISSÃO DE ENSINO, FORMAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEFEP, reunida ordinariamente em Recife-PE, na sede do CAU/PE, no dia **22 de outubro de 2019**, em sua 34ª Reunião Ordinária, no uso das competências que lhe confere o artigo 93 do Regimento Interno do CAU/PE;

Considerando a Lei 6.839/80 que determina a obrigatoriedade de registro em Conselho Profissionais em decorrência da atividade básica da empresa;

Considerando a Recomendação nº 1/2018 - 1ºOTC, do Inquérito Civil nº 1.26.000.000784/2017-61 do Ministério Público Federal;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 28/2012 que dispõe sobre o registro, a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando a revisão da Resolução CAU/BR nº 28/2012 que está sendo feita pela Comissão Temporária de Registro (CTR) do CAU/BR;

Considerando o parecer elaborado pela assessoria jurídica da Xavier Melo Barbosa de Biase em 30 de janeiro de 2019;

Considerando a Deliberação CEFEP CAU/PE nº 009/2019 que versa sobre a não obrigatoriedade de registro no CAU/PE de pessoa jurídica que possua, entre seus objetivos sociais, atividades privativas de arquitetura e urbanismo e que já possua registro de sua atividade básica em outro Conselho Profissional;

Considerando a Deliberação CEP - CAU/BR nº 057/2019 que reafirma que devem ser cobrados o registro no CAU/PE de pessoa jurídica que possua, entre seus objetivos sociais, atividades privativas de arquitetura e urbanismo e que já possua registro de sua atividade básica em outro Conselho Profissional;

Considerando que a Lei 12.378/2010, art.34, inciso II, estabelece que compete aos CAUs cumprir e fazer cumprir o disposto nesta lei, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência;

Considerando a Deliberação CEFEP CAU/PE n° 028/2019 que suspendeu os efeitos da Deliberação CEFEP CAU/PE n° 009/2019;

| INTERESSADO                              | DFI - CAU/PE                                    |  |
|--|---|--|
| ASSUNTO                                  | OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA |  |
|  | EM MAIS DE UM CONSELHO PROFISSIONAL             |  |
|  |   |  |
| DELIBERAÇÃO Nº 068/2019 – CEFEP – CAU/PE |   |  |

## **DELIBEROU:**

- 1. Aguardar a publicação da nova Resolução CAU/BR sobre o registro, a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal;
- 2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/PE para conhecimento..

Recife-PE, 22 de outubro de 2019.

| Alexandre Mesquita Paiva<br>Coordenador               |  |
|---|--|
| Viviany Nogueira Ramos Guedes<br>Coordenadora Adjunta |  |
| Paulo Eduardo Veloso de Oliveira<br>Membro            |  |